CONTRATO Nº. /2022

INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2022

PROCESSO Nº. 0014098

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e PATRÍCIA BARBOSA DE FREITAS.

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.226.840/0001-47, representado pelo exmo Sr. Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA,** brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, e, de outro, a **TABELIÃ INTERINA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE ITAPAGIPE**, Srta. **PATRÍCIA BARBOSA DE FREITAS**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG-12.692.277, SSP/MG, CPF nº 077.086.666-27, residente e domiciliada em Itapagipe/MG, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Art. 25, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços cartorários, para atendimento da finalidade de realização de casamentos comunitários, de acordo com Decreto nº 23 de 28 de abril de 2006, de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapagipe/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS - Os valores referentes aos emolumentos, taxas e demais despesas devidos pela apresentação e distribuição dos documentos mencionados na cláusula primeira se darão da seguinte forma:
2.1. Total de Emolumentos: R$ 10.680,60
2.2. Total Recompensa: R$ 642,39
2.3. Total Taxas Fiscais: R$ 2.296,14

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL E DATA DO(S) CASAMENTO(S) - Os casamentos serão realizados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapagipe/MG, no dia 14 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO – A vigência do presente contrato será até 31/12/2022

CLAUSULA QUINTA – O Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, procederá o envio dos dados dos nubentes para a realização dos serviços previstos neste contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS – são de inteira responsabilidade do **Município** os dados fornecidos à Tabeliã, cabendo a esta apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos.
Paragrafo único – Ocorrendo desistência de algum(ns) nubente(s) não haverá ressarcimento dos custos saldados.

CLAUSULA SÉTIMA – Sendo realizados os procedimentos relativos à habilitação, assento, arquivamento e certidão, serão emitidos recibos e sua segunda via deverá ser arquivada, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da data da emissão dos mesmos.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado à vista, mediante apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES – O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste contrato serão dirimidas pelas partes contratantes, de comum acordo.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAGIPE/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas a partes no inicio nomeadas e qualificadas, firmam o presente Contrato operacional, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 17 de março de 2022.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

Patrícia Barbosa de Freitas
Tabeliã Interina do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itapagipe

Testemunhas:-

_____ _____

RG nº. **RG nº.**